



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA - SECCOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Esclarecimentos Nº 14/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR

ESCLARECIMENTOS AO PEDIDO: 2992037.

Trata-se de Pedidos de Esclarecimentos formulados, via E-mail, pela Empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, conforme documento (2992037).

Assim, o Departamento de Transportes da Corregedoria - TRANSPCGJ elaborou as seguintes respostas:

1º LICENCIAMENTO:

Resposta: A Carta Magna de 1988, no Art. 150, Inciso VI, prevê o seguinte:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[..]

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;"

Logo, observa-se pelo exposto acima, por uma obviedade, que é uma vedação constitucional tributar os bens dos Entes, uns dos outros.

2º PERÍODO DE GARANTIA DO FABRICANTE, SE SUPERIOR:

Resposta: A Empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA informa que "possui garantia do fabricante de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros prevalecendo o que ocorrer primeiro." Ora, a CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA, item 8.1 da MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO é bem clara quando exige uma "**Garantia mínima de 02 (dois) anos, incluindo motor e defeitos de fabricação**", ou seja, uma garantia de mínima de 24 (vinte e quatro) meses. Portanto, as empresas interessadas deverão atender a todas as exigências constantes no Edital e nos seus Anexos.

3º REVISÕES PERIÓDICAS:

Resposta: Informa-se que os **itens 8.4, 8.5 e 8.5.1** da Minuta do Contrato fazem menção à garantia de reposição dos equipamentos e das peças com defeito de fábrica, ou seja, caso ocorra tal situação no período de garantia do fabricante, o ônus ficará a cargo do contratante. Por outro lado, em relação às despesas com revisões periódicas e outras despesas com manutenções necessárias para o bom aproveitamento do veículo, entende-se que a responsabilidade será exclusiva do proprietário do mesmo, ou seja, a Corregedoria Geral da Justiça do Piauí - CGJ/PI.

4º ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Resposta: Informa-se que o **item 8.6.** do Edital explana que a "CONTRATADA deverá possuir Assistência Técnica credenciada em Teresina-PI." Portanto, como a Empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA informa que possui tal assistência técnica em Teresina-PI, a priori,

não há óbice para as empresas que atenderem a esse requisito e aos demais previstos no Edital e nos seus Anexos.

5º) PRAZO DE PAGAMENTO:

Resposta: Informa-se que a finalização do processo de pagamento dos bens adquiridos ocorrerá com "a **estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**", **item 5.1.** e tão somente após a entrega dos documentos previstos no **item 5.2.** do Edital. Além disso, o próprio Edital prevê no **item 5.7** que "na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à licitante vencedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima."

Portanto, observa-se que podem ocorrer situações externas que fogem da responsabilidade do Contratante. Sendo assim, ressalta-se que os pagamentos seguirão os estágios da despesas, quais sejam: empenho; liquidação e pagamento, conforme disciplinam os artigos 58, 62 e 63 da [Lei 4.320/1964](#), e demais requisitos disciplinados no Edital e nos seus Anexos.

Os questionamentos **6º (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)** e **7º (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)** do Pedido de Esclarecimentos, com todos os préstimo e deferências, ficarão a cargo da ilustre Superintendência de Licitações e Contratos - SLC.

Ao Pregoeiro da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça para conhecimento e outras providências.

Remeta-se.

ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria, em exercício

SÉRGIO SANTIAGO DA SILVA

Analista Administrativo

LEONARDO CARVALHO MARTINS SALES

Analista Administrativo

JOÃO SIVONEY PIMENTEL BARROS

Chefe de Seção de Transportes da CGJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 27/01/2022, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Santiago da Silva, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 27/01/2022, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Sivoney Pimentel Barros, Servidor TJPI**, em 27/01/2022, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando



o código verificador **2995624** e o código CRC **5E1227E5**.

21.0.000069631-2

2995624v35